



Nº: 0005

Versão: 01

Data: 07/07/2025

LICENÇA PRÉVIA

Novo Empreendimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome CNPJ
HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS 21.583.042/0026-20

Logradouro
RUA DA IMPRENSA

Número Complemento Bairro CEP Município
394 ----- **PARQUE MEIA LUA** **12335-090** **JACAREÍ**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
8610-1/02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Bacia Hidrográfica UGRHI
61 - PARAÍBA **2 - PARAÍBA DO SUL**

Corpo Receptor Classe
Rio Paraíba do Sul **02**

Área (m²)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
1379,00	1042,60	--	--

Horário de Funcionamento (h)

Ínicio	Término	Número de Funcionários	
00h00	às 23h59	15	20

A Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento - SEMAPLAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.274/2019 e Lei Municipal nº 6.425/2021, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa.

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela SMAZU, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação.

Conforme disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 437/2022, a presente licença tem prazo de validade de 2 (dois) anos, período no qual o empreendimento deverá solicitar a respectiva Licença de Instalação, sob pena de caducidade da Licença Prévia emitida.



Nº: 0005
Versão: 01
Data: 07/07/2025

LICENÇA PRÉVIA

Novo Empreendimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
02. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
03. Os resíduos de serviço de saúde deverão ser adequadamente identificados, segregados, acondicionados e armazenados em locais apropriados, em atenção a legislação sanitária e ambiental vigente, efetuando sua destinação de forma adequada e compatível com a Resolução CONAMA 358/2005, em locais aprovados por órgão competente, precedido do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).
04. O empreendimento deverá atender a Resolução CONAMA 358/05 e eventuais alterações, que estabelece determinações sobre a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
05. Deverão ser adotadas as boas práticas sanitárias de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde conforme regulamentação dada pela Resolução RDC 222 de 28.03.2018, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
06. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da sua origem e classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pelo órgão competente, precedido, quando necessário, da obtenção do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a implantação do empreendimento, conforme as seguintes características:
 - a. área construída de 1.042,60 m²;
 - b. utilização dos equipamentos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE – Adicional de Hospital e Similares, apresentado à SMAZU por ocasião da solicitação desta Licença, no âmbito do processo GPRO nº 50893/2024.
02. Poderão ser solicitadas à empresa informações complementares e/ou estabelecidas exigências adicionais, em decorrência de alterações legais ou a critério devidamente fundamentado da SMAZU
03. Na ocorrência de desconformidades, a SMAZU deverá ser comunicada formalmente de imediato, com a devida indicação da situação verificada, suas causas e das providências adotadas para sua regularização;
04. Esta licença se restringe aos aspectos ambientais, não abrangendo exigências relacionadas à segurança das instalações;
05. O descumprimento das exigências técnicas estabelecidas ou a constatação de inconsistência nas informações fornecidas implicará, automaticamente, no cancelamento da presente licença.

SANDRA RAQUEL VERRISSIMO
Diretora de Meio Ambiente